



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 62/2023

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Herpes-Zoster

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de informação e Conscientização sobre o Herpes-Zóster, tendo por escopo a ampla divulgação no âmbito municipal das características desta doença, suas causas e tratamento dos sintomas bem como a indicação das medidas preventivas a serem adotadas, através da realização e promoção das seguintes atividades:

- I – campanhas de esclarecimento, reflexão e divulgação dos dados sobre a doença;
- II – palestras, debates, seminários e fóruns de discussão sobre o Herpes-Zóster;
- III – veiculação de anúncios nos meios de comunicação – internet, rádio, televisão e jornais;
- IV – fixação de cartazes e distribuição de panfletos ou cartilhas nos estabelecimentos de saúde pública;
- V – atualização e treinamento dos profissionais de saúde.

Parágrafo Único. A semana a que se refere o caput deste artigo também tem a finalidade de combater o preconceito que cerca o herpes-zóster.

Art. 2º A semana instituída será realizada anualmente no mês de outubro, na semana em que ocorrer o dia 17 de outubro e passará a constar do Calendário Oficial do Município de Assis.

Art. 3º. Para o efetivo cumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei, a Secretaria Municipal de Saúde poderá buscar parcerias com outras pastas do governo municipal, estadual e federal, bem como com universidades e associações multidisciplinares envolvidas no tema.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 14 de abril de 2023.

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS

Vereadora - PP





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O zóster, ou herpes-zóster, é popularmente conhecido como “cobreiro” e se traduz numa inflamação aguda causada pelo mesmo vírus da catapora.

Após desenvolver a catapora, o que normalmente acontece na infância, o indivíduo fica com o vírus adormecido no sistema nervoso.

Quando ocorre eventual queda na imunidade, pode ocorrer a reativação desse vírus e o desenvolvimento do zóster.

Seu principal sintoma é a dor intensa na extensão do nervo da medula espinhal até a pele, o que pode se manter mesmo após a cura das lesões. É a chamada “neuralgia pós-herpética”.

Na maioria dos casos, tal neuralgia se resolve nos primeiros três meses, mas em alguns casos pode persistir por anos.

No Brasil, a cada ano, registram-se cerca de 10.000 hospitalizações no sistema público por varicela (catapora) e zóster.

A taxa de mortalidade por complicações em adultos aumenta a partir dos 50 anos de idade.

A dor associada ao zóster pode perturbar o sono, o humor, o trabalho e as atividades cotidianas, impactando negativamente a qualidade de vida e levando ao distanciamento social e à depressão.

O zóster na região dos olhos costuma ter complicações frequentes e pode afetar a visão de forma permanente.

Para o tratamento do zóster são utilizados, em geral, medicamentos antivirais, na tentativa de diminuir o tempo, o nível de gravidade e as complicações; analgésicos para reduzir a dor e corticosteróides para reduzir o processo inflamatório.

Há também a disponibilidade de vacina que é recomendada pelas autoridades da saúde para pessoas com mais de 50 anos.

Assim sendo, verificando-se o amplo desconhecimento por parte da população sobre o zóster, bem como a gravidade das consequências de um não tratamento, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de lei, bem como a urgência na sua aprovação, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.

Assis, 14 de abril de 2023.

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Veradora - PP

